

DECRETO N. 1.679 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1908

Indulta praças da Força Publica do crime de deserção

O presidente do Estado, ouvido o secretario da Justiça e da Segurança Publica, resolve indultar do crime de deserção as praças da Força Publica que se acharem presos, sentenciadas ou aguardando julgamento, bem como as que se apresentarem ás auctoridades competentes, dentro do praso de trinta dias, contados da data deste Decreto.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 15 de Novembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS.
WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUZA

DECRETO N. 1680 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1908

Abre os credits de 44:000\$000 e 30:000\$000, supplementares ás verbas da Secretaria da Agricultura Commercio e Obras Publicas, e Comissão Geographica e Geologica.

O dr. presidente do Estado de São Paulo,
Em virtude da lei n. 1142, de 20 de Novembro de 1908.
Decreta:

Artig 1. Ficam abertos á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Thesouro do Estado, os credits de quarenta e quatro contos de réis (44:000\$000), supplementar á verba consignada no § 6., do artigo 6. do orçamento vigente, e de trinta contos de réis (30:000\$000), supplementar á verba consignada na 9.ª parte do § 1.º do mesmo artigo, afim de occorrer-se a despesas extraordinarias realizadas pela Comissão Geographica e Geologica do Estado e bem assim com os districtos agronomicos, Horto Botanico, Serviço Meteorológico, e distribuição de mudas e sementes.

Artigo 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 25 de Novembro de 1908.

M. J. ALBUQUERQUE LINS
A. CANDIDO RODRIGUES.

Publ9 de Novembro de 1908.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 27 de Novembro de 1908.—*Eugenio Lefèvre*, director-geral.

